



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP - do Conselho Estadual de Política Ambiental, em reunião do dia 25/02/2021, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PAULO RICHEL NETO
CNPJ/CPF : 186.564.548-62

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : MG-3102902-7AC9CFBA585C4022A3D818E1A5462C72
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Acesso Antônio Carlos / Campolide número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 36220-970 Antônio Carlos - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Antônio Carlos (LAT) -21.289, (LONG) -43.7906

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 3342/2020

Motivo da decisão:

Após a análise técnica e jurídica dos documentos apresentados, foi solicitado informações complementares referente ao balanço hídrico, dentre outras informações. Verificamos que o empreendimento não possui recurso hídrico para atender a demanda pleiteada, sendo seu balanço hídrico insuficiente e não foi apresentada uma solução na apresentação das informações, informando somente que iria providenciar futuramente de acordo com necessidade.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 25/02/2021.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, por delegação, em 25/02/2021 13:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.